

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 7.954/2006,

Nº 460/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MARCELO HENRIQUE TOMAZ METZNER, analista judiciário, área judiciária, matrícula nº 30900785, para o Quinto Padrão da Classe “A”, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 7.955/2006,

Nº 461/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor JANILDO TEIXEIRA DA FONSECA, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900786, para o Quinto Padrão da Classe “A”, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 5.155/2005,

Nº 462/2006 – RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900771, para o Sexto Padrão da Classe “B”, com efeitos financeiros a partir de 2 de julho de 2006, na forma do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

Nº 485/2006 – RESOLVE: Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, observando-se, no mínimo, 01 (uma) hora destinada à alimentação e repouso, ou de 7 (sete) horas diárias, em caráter ininterrupto, devendo ser cumprida, ordinariamente, das 11 às 19 horas (artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991).

§ 1º Na hipótese de não-cumprimento do intervalo de repouso e alimentação, por necessidade de serviço, será devida ao servidor a remuneração correspondente.

§ 2º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, ficando, nessa hipótese,